

**LEI MUNICIPAL Nº 443/2017, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2017.**

*CONCEDE PERMISSÃO À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PARA CONTRAIR DESPESAS EMERGENCIAIS PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLE, ATRAVÉS DO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MARTINÓPOLE, ESTADO DO CEARÁ,** no uso de suas atribuições, que lhe permitem a Lei Orgânica Municipal, **FAZ** saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e Eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1º** - Fica autorizada a Administração Pública Municipal de Martinópolis a contrair despesas de forma emergencial - através de Processo de Dispensa de Licitação, nos termos estabelecidos no art. 24, inciso IV da Lei Nº 8.666/93, **pelo prazo de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado por igual período,** para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público do Município de Martinópolis.

**Art. 2º** - A contratação em comento tem o fito de adquirir insumos, materiais, produtos e serviços indispensáveis ao funcionamento da Máquina Administrativa, tais como: aquisição de medicamentos, impressos, material de expediente, material de limpeza, oxigênio, gás de cozinha, gêneros alimentícios, combustível, locação de veículos e máquinas, aquisição de material médico-hospitalar em caráter de urgência para garantia da prevenção, proteção e promoção da saúde, bem como tratamento, aquisição e recuperação de equipamentos, recuperação das instalações físicas, bem como Contratação de Assessorias/Consultorias, dentre elas: Contábil, Jurídica, Técnico-Administrativa, dentre outras.

**Art. 3º** - A permissão estende-se, ainda, à aquisição de outros produtos e equipamentos e à contratação de serviços não previstos no artigo anterior e indispensáveis ao funcionamento e manutenção da Prefeitura Municipal de Martinópolis e demais Unidades Gestoras.



**Art. 4º** - As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no Orçamento vigente.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário, retroagindo seus efeitos á 1º de janeiro de 2017.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINÓPOLE**, em 10 de fevereiro de 2017.



**FRANCISCO FONTENELE JUNIOR**  
Prefeito Municipal